

EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 49/2026 CONTROLE INTERNO – Nº 55/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 21.248/2026 CONTRATAÇÃO: P.E. Nº 49/2026 EDITAL CONTROLE INTERNO: Nº 55/2026 UASG: 981167	Modalidade: Pregão Eletrônico Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o VALOR GLOBAL. VALOR: R\$ 180.724,80 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
<ul style="list-style-type: none"> DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 29/10/2026 ÀS 08H. ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 13/10/2026 ÀS 09h. ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR 	Objeto: Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento, em regime de comodato, de cilindros metálicos de oxigênio medicinal comprimido de backup/emergência e respectivas recargas, kits de acessórios individuais de consumo e suporte técnico e logístico especializado, destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de PíriPíri-PI. Novo processo instaurado em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Proc. Adm. nº 15.778/2026).
Órgão Realizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Administração - Av. Deputado Raimundo Holanda, S/Nº - Morro da Saudade; CEP: 64260-000 Horário de expediente: 08:00h às 13:30h (horário local)	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: FRANCISCA RAFAELA DA SILVA ELEUTÉRIO- Nº 932/2026, de 20 de agosto de 2026. EQUIPE DE APOIO: Caio Alexandre Porto da Silva, Deoclécio Freire De Macêdo Júnior, Diego Veras Valeriano de Oliveira, Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves, Érica Tamires Feitoza Nascimento, Guilherme da Silva Lima Garcia, Inara Kamilla Souza e Silva, João Vinicius Silva Gomes, Marcus Daniell Alves E Silva, Mirele Suelen Martins Gregório, Nájla Laísa Assunção Rodrigues, Victória Lima Ramalho, Flávio Rafael Pereira Sales e Vicente Nelson Neto. Portaria Nº 969/2026 -, de 26 de agosto de 2026.	E-mail: copel.licitacao2021@gmail.com
Valor estimado:	Valor global estimado ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Sigiloso

Natureza do objeto	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO
Participação – MEI / ME /EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ☒ Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	☐ Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ☒ Vedada a subcontratação.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG: Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > /Licitação Eletrônica (Novo) > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (981167 – no caso do Prefeitura Municipal de Piripiri) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.		
FORMA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	DE DA	☐ POR ITEM (lances se darão pelo valor unitário de cada item) ☐ POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote) ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES		☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☒ MENOR PREÇO GLOBAL ☐ MAIOR DESCONTO POR LOTE ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, ☐ MAIOR DESCONTO POR ITEM ☐ TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).

CONSÓRCIO	<p>() Poderão participar empresas em consórcio,</p> <p>(x) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
VALIDADE PROPOSTA	<p>DA</p> <p>A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p>
MODO DE DISPUTA	<p>(x) ABERTO</p> <p>() ABERTO E FECHADO</p> <p>() FECHADO E ABERTO</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 21.248/2026
CONTRATAÇÃO: P.E. Nº 49/2026
EDITAL CONTROLE INTERNO: Nº 55/2026
UASG: 981167

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Piripiri, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Superintendência de Licitações e Contratos, Centro Administrativo, Av. Deputado Raimundo Holanda, S/Nº, Bairro Morro da Saudade, Piripiri - PI, CEP: 64260-000., realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 13/11/2026
Hora Inicial: 09h

1. DO OBJETO

- 1.1 Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento, em regime de comodato, de cilindros metálicos de oxigênio medicinal comprimido de backup/emergência e respectivas recargas, kits de acessórios individuais de consumo e suporte técnico e logístico especializado, destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de Piripiri-PI. Novo processo instaurado em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Proc. Adm. nº 15.778/2026).

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Considerando que o Catálogo de Materiais e Serviços (CatMat/CatSer) do Compras.gov.br não contempla o nível de detalhamento técnico necessário para a correta especificação do objeto, ou apresenta descrições simplificadas, as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Anexo I do Edital são as únicas que definem o objeto do certame e são de observância obrigatória por todos os licitantes, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 1.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou

empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas

em lei e em outras normas específicas.

2.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ [1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

2.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 2.14. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 2.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.17. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Compras.gov.br, dos seguintes campos:

4.1.1. Quantidade cotada, que deverá corresponder à totalidade (100%) do quantitativo máximo estimado para o lote no Termo de Referência.

4.1.2. Valor global do lote, expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada lote.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento do certame.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras

estabelecidas no Edital.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, correspondente à soma de todos os itens e quantitativos que o integram. Caberá ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa e abertura do orçamento sigiloso, realizar a proporcionalização dos seus preços unitários no sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5%

(cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados e contabilizados automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, contados a partir da abertura da convocação da fase de desempate na plataforma.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (notadamente as iniciais não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor total estimado para a contratação constante deste Edital e do Termo de Referência, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante para a adequação do preço ao teto orçamentário estimado.

5.21.1. A negociação direta para redução de preços será realizada em sessão pública (chat do sistema), com vistas a obter proposta igual ou inferior ao valor máximo aceitável previsto na estimativa orçamentária da Administração, garantindo-se a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

5.21.2. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, devendo ser observados como critério de aceitabilidade os preços unitários de referência apurados no orçamento estimado do Termo de Referência (Anexo I).

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do teto orçamentário estimado pela Administração Pública.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, por meio da funcionalidade de convocação de

anexo no sistema Compras.gov.br, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do prazo na plataforma, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a planilha com a distribuição proporcional dos preços unitários dos itens do lote, acompanhada dos documentos complementares necessários.

5.21.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, apresentada antes de findo o prazo original.

5.22. Após a negociação do preço e a respectiva verificação de conformidade frente ao orçamento revelado, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser

substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*). 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise cadastral (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, § 4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital

de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;
- f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão de registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz;
- h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- i) os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual.

7.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- g) a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda a todas as demais exigências do edital;
- h) constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista para ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização do débito;
- i) a não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, com a consequente reabertura da sessão pública para convocação do próximo classificado.

7.20. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o período de 90 dias contados da data de sua emissão);
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando facultada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) os documentos referidos nas alíneas anteriores limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão

da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED;

g) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a R\$ 18.072,48 (dezoito mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

i) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, poderão apresentar cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.21. A qualificação técnico-operacional e técnico-sanitária dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, com fulcro no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na motivação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 140/2026) e do Termo de Referência:

a) Como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço Inicial, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração as certidões de registro da frota na ANTT, a licença ambiental válida dos veículos e os certificados MOPP dos condutores alocados na operação.

7.21.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de oxigenoterapia domiciliar para no mínimo 10 (dez) Pontos Ativos simultâneos (correspondente a 50% da demanda estimada), por período não inferior a 6 (seis) meses;

7.21.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, pertinente ao ramo do objeto licitado, admitindo-se AFE para correlatos e/ou gases medicinais, em plena validade;

7.21.3. Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão competente da sede da licitante;

7.21.4. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) comprovando a manutenção de Farmacêutico Responsável Técnico ativo;

7.21.5. Declaração Formal de Compromisso de que a licitante disponibilizará, por ocasião da assinatura do contrato e início da execução dos serviços, frota de transporte cadastrada na ANTT, acompanhada das respectivas licenças ambientais e condutores com Curso MOPP ativo (Súmula TCU nº 272).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8.8.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de PíriPíri-PI (www.piripiri.pi.gov.br), podendo eventuais requerimentos, solicitações de informações complementares ou dúvidas ser encaminhados ao e-mail institucional: copel.licitacao2021@gmail.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente em caso de descumprimento do item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa: aplicável por qualquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12, graduada da seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite

de 10 (dez) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas infrações de menor gravidade e inexecução parcial (itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.7);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas infrações de maior gravidade ou inexecução total (itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12).

10.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Píripíri-PI, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações dos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (item 10.1.6), sujeitando-o à imediata perda da garantia de proposta (se houver) e às sanções de multa compensatória de 20% e impedimento ou inidoneidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: copel.licitacao2021@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Administração - Av. Deputado Raimundo Holanda, S/Nº - Morro da Saudade; CEP: 64260-000, nos dias úteis, no horário da 7h30 às 13h00.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piripiri.pi.gov.br.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Carta-Proposta Comercial (Prestação de Serviços)
ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato

Piripiri-PI, 31 de outubro de 2026.

DANILO COSTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto (Redação Consolidada)

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento, em regime de comodato, de cilindros metálicos de oxigênio medicinal comprimido de backup/emergência e respectivas recargas, kits de acessórios individuais de consumo e suporte técnico e logístico especializado, destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de Píripíri-PI. Novo processo instaurado em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Proc. Adm. nº 15.778/2026).

1.1.2. A prestação dos serviços abrange toda a extensão territorial do Município de Píripíri-PI, incluindo de forma isonômica a zona urbana e as comunidades da zona rural.

1.2. Da Natureza do Objeto, Enquadramento Legal e Critério de Julgamento

1.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de **serviços comuns de saúde**, de caráter contínuo e essencial à manutenção da vida humana.

1.2.2. O certame licitatório será processado na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. **1.2.3.** Adota-se como critério de julgamento das propostas o **Menor Preço Global Por Lote Único**, amparado no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, visando a assegurar



a integridade da solução ventilatória e impedir a diluição de responsabilidades técnicas e assistenciais.

1.3. Especificação Detalhada do Objeto, Quantitativos e Estimativa de Custos

Item	Descrição Detalhada da Solução Integrada e Insumos Assistenciais	Unidade de Medida	Quantidade de Pontos Ativos	Período (Meses)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado 12 Meses (R\$)
01	<p>Locação integrada de concentrador de oxigênio medicinal elétrico estacionário: equipamento com fluxo contínuo ajustável de 0,5 a 5,0 L/min, concentração de oxigênio de 93% ± 3%, nível de ruído inferior a 43 dBA, alimentação bivolt (110V/220V), consumo elétrico reduzido (até 350W) e alarmes sonoros/visuais para falta de energia, queda de pressão e oscilação de pureza.</p> <p>Cessão em regime de comodato gratuito de 01 (um) cilindro metálico de backup de 4 m³ por ponto ativo, equipado com regulador de pressão de dupla escala e fluxômetro, destinado exclusivamente ao suporte de emergência.</p> <p>Fornecimento de kits individuais descartáveis de primeiro uso (cânula nasal de silicone macio, máscara de oxigenação, copo umidificador e extensão flexível).</p> <p>Inclusos todos os serviços de transporte, instalação, verificação da tomada elétrica dedicada, orientação aos cuidadores, manutenções preventivas trimestrais, assistência técnica 24h com SLA de socorro em 4h e substituição em 12h, e a absorção e amortização integral de todas as recargas de emergência do cilindro de backup necessárias durante a vigência do contrato.</p>	Ponto Ativo Assistencial / 20 Mês		12	R\$ 753,02	R\$ 15.060,40	R\$ 180.724,80

1.4. Da Modelagem de Solução Integrada e Custo Total de Propriedade (TCO)

1.4.1. O modelo de contratação fundamenta-se no conceito de **Ponto Ativo Assistencial**, significando que a taxa mensal unitária fixada remunerará integralmente a disponibilidade e a operabilidade da solução no domicílio do paciente.

1.4.2. Absorção das Recargas de Emergência (Saneamento do TCO): Como o concentrador elétrico constitui a fonte primária e contínua de oxigenação, o cilindro metálico de 4 m³ possui utilização restritamente contingencial e emergencial. Em estrito acolhimento à impugnação administrativa saneada no ETP nº 140/2026, **todas as recargas do cilindro de backup necessárias na vigência do contrato estão integralmente inclusas e amortizadas no valor fixo do Ponto Ativo (R\$ 753,02/mês).**

1.4.3. Vedações de Cobrança Extra: Fica terminantemente proibida qualquer cobrança unitária por recarga efetuada, bem como o faturamento de taxas de ociosidade, reserva ou permanência sobre equipamentos recolhidos ou mantidos em estoque logístico de contingência.

1.5. Das Condições de Instalação e Limitação da Verificação Elétrica Domiciliar

1.5.1. Prazos de Instalação: A entrega, montagem e ativação do Ponto Ativo no imóvel do paciente deverão ser concluídas no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de

Saúde (ou em até 24 horas em casos de urgência clínica).

1.5.2. Delimitação da Verificação Elétrica Domiciliar (Saneamento do Ponto Impugnado): A responsabilidade da contratada no ato da instalação limita-se estritamente à **verificação da compatibilidade e voltagem nominal (110V/220V) do ponto de tomada dedicado** ao concentrador e à instrução prática de manuseio ao paciente e cuidadores.

1.5.3. Vedação de Exigência Predial: Em cumprimento às decisões de saneamento do certame, **fica vedado exigir da contratada a realização de vistoria na fiação predial da residência, emissão de laudo de engenharia elétrica ou certificação de aterramento do imóvel**, preservando a estrita especialidade sanitária do objeto.

1.6. Do Regime de Execução Contratual e Critério de Medição

1.6.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tendo por parâmetro o valor do Ponto Ativo assistencial.

1.6.2. A medição para fins de faturamento será mensal e adstrita estritamente à quantidade de Pontos Ativos **efetivamente instalados e em uso no mês de referência**, mediante ateste do Fiscal Técnico do Contrato acompanhado dos relatórios de instalação e fichas de acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD / Melhor em Casa).

1.7. Da Vigência Contratual e da Prorrogação 1.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.7.2. Por se tratar de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, a manutenção da qualidade assistencial e a concordância expressa entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade Assistencial e Caráter Vital da Oxigenoterapia Domiciliar

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente, contínua e inadiável da Secretaria Municipal de Saúde de Píripíri-PI (SESAM) de assegurar assistência ventilatória aos pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), insuficiência respiratória grave, afecções cardiovasculares, patologias neurológicas e sequelas respiratórias graves assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.2. Por força da Resolução RDC ANVISA nº 70, de 1º de outubro de 2008, o oxigênio medicinal é enquadrado como medicamento gasoso de controle específico. Trata-se de insumo terapêutico indispensável para a manutenção das funções vitais do organismo humano, cujo fornecimento e disponibilização de equipamentos de aplicação configuram serviço público de saúde essencial e ininterrupto.

2.1.3. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento do suporte ventilatório acarreta risco iminente de severo agravo clínico, hipóxia tecidual crônica, acionamentos de emergência do SAMU 192, reinternações hospitalares evitáveis e risco à vida do paciente.

2.2. Diretriz de Desospitalização e Fortalecimento do Programa Melhor em Casa

2.2.1. A oxigenoterapia domiciliar prolongada constitui uma das principais estratégias de desospitalização e humanização do SUS, alinhada às diretrizes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD / Programa Melhor em Casa) e às linhas de cuidado do Ministério da Saúde.

2.2.2. A transferência do paciente clinicamente estável do leito hospitalar para o ambiente doméstico proporciona benefícios multidimensionais:

- A. **Humanização do Cuidado:** Permite ao usuário realizar o tratamento no convívio familiar com maior conforto psíquico e social.
- B. **Otimização da Rede Hospitalar:** Libera leitos de internação e observação nos prontos-socorros e hospitais da rede pública municipal e regional para o atendimento de casos agudos de maior gravidade.
- C. **Redução de Riscos Sanitários:** Diminui drasticamente a exposição de pacientes crônicos e imunocomprometidos a riscos de infecção hospitalar secundária.

2.3. Do Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 140/2026)

2.3.1. O detalhamento da necessidade e a escolha da solução fundamentam-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 140/2026 (Reedição e Ratificação do ETP nº 117/2026), que analisou 05 (cinco) alternativas mercadológicas e demonstrou que a locação integrada por Lote Único (concentrador elétrico estacionário + comodato de cilindro de backup de 4 m³ + suporte técnico 24h + recargas inclusas) representa a solução tecnicamente mais vantajosa e de menor Custo Total de Propriedade (TCO) para o

Município de Piripiri-PI.

2.3.2. A adjudicação por Lote Único encontra amparo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a centralização da responsabilidade técnica, mecânica e sanitária em um único fornecedor e impedindo a fragmentação da assistência ventilatória.

2.4. Do Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) e Planejamento Orçamentário

2.4.1. A contratação encontra-se devidamente inserida e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do Município de Piripiri-PI e do Fundo Municipal de Saúde, atendendo ao artigo 12, inciso VII, e artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2. A despesa estimada de R\$ 180.724,80 para o período de 12 meses possui perfeita consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando respaldada pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
	10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	600 – TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

2.5. Da Motivação da Reedição do Processo e Saneamento do Certame Anterior

2.5.1. O presente Termo de Referência integra a instrução do novo Processo Administrativo nº 21.248/2026 (Pregão Eletrônico nº 49/2026 / Edital de Controle Interno nº 55/2026), autuado em decorrência da anulação formal do procedimento licitatório anterior (Pregão Eletrônico nº 38/2026 / Processo nº 15.778/2026), determinada pelo Decreto Municipal nº 5.657/2026 com fulcro no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Registra-se que a anulação ocorreu por motivos estritamente formais e operacionais de divergência nas datas da sessão pública cadastradas no sistema Compras.gov.br, permanecendo intacta e urgente a necessidade pública de atendimento aos pacientes respiratórios do Município.

2.5.3. Saneamento dos Pontos Impugnados: Esta nova versão do Termo de Referência acolhe expressamente os saneamentos debatidos na esfera administrativa, corrigindo as inconsistências do edital anterior mediante:

- A limitação expressa da obrigação da contratada quanto à verificação elétrica no ato da instalação, restrita exclusivamente à checagem do ponto de tomada dedicado ao concentrador e voltagem nominal (110V/220V), vedando-se qualquer exigência de vistoria ou laudo da estrutura de fiação predial do imóvel;
- A consolidação do modelo Custo Total de Propriedade (TCO), no qual o valor mensal de R\$ 753,02 por Ponto Ativo engloba e absorve a totalidade das recargas de emergência do cilindro metálico de backup de 4 m³, sendo vedada qualquer cobrança avulsa por recarga ou taxa de ociosidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Do Escopo Integrado e da Composição do Ponto Ativo Assistencial

3.1.1. A solução técnica objeto deste instrumento fundamenta-se no conceito de **Ponto Ativo Assistencial de Oxigenoterapia Domiciliar**, caracterizado como uma unidade funcional integrada, contínua e autossuficiente, instalada na residência do paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), composta indissociavelmente por equipamento primário de geração, equipamento secundário de contingência e insumos individuais de consumo.

3.1.2. Do Equipamento Primário de Geração Contínua (Concentrador de Oxigênio Elétrico Estacionário): **3.1.2.1.** Aparelho eletromédico de geração contínua de oxigênio medicinal por meio de tecnologia de separação molecular do ar ambiente por peneiras de zeólita.

3.1.2.2. Capacidade de fluxo contínuo regulável na faixa de 0,5 a 5,0 litros por minuto (L/min). **3.1.2.3.** Concentração constante de oxigênio de 93% com variação máxima de mais ou menos 3% em todas as faixas de fluxo operacional.

3.1.2.4. Nível de ruído operacional inferior a 43 dBA medido a um metro de distância, garantindo o conforto acústico no ambiente doméstico.

3.1.2.5. Alimentação elétrica bivolt automática (110V/220V), consumo de potência elétrica igual ou inferior a 350 Watts e cabo de alimentação compatível com o padrão NBR 14136.

3.1.2.6. Dispositivos de segurança constituídos por alarmes sonoros e visuais indicativos de ausência de energia elétrica, baixa pressão de saída do fluxo, falha mecânica no compressor e oscilação na taxa de pureza do oxigênio.

3.1.2.7. Gabinete construído em plástico ABS de alta resistência mecânica, dotado de rodízios direcionais para deslocamento interno, alça para transporte, medidor de fluxo rebaixado e suporte universal para copo umidificador.

3.1.3. Do Equipamento Secundário de Contingência (Cilindro Metálico de Backup):

3.1.3.1. Cessão em regime de comodato gratuito de 01 (um) cilindro metálico de oxigênio medicinal comprimido com capacidade de 4,0 metros cúbicos (4 m³) por Ponto Ativo, construído em aço sem costura ou alumínio de alta resistência, pintado na cor verde-emblema regulamentar.

3.1.3.2. Equipado com válvula de alta pressão, regulador de pressão de dupla escala, fluxômetro graduado e mangueira de alta pressão.

3.1.3.3. Teste hidrostático válido por até 5 (cinco) anos, devidamente puncionado no gargalo do recipiente.

3.1.3.4. Destinação restrita ao suporte ventilatório emergencial na hipótese de interrupção do fornecimento de energia elétrica residencial ou no decurso do prazo de assistência técnica para substituição do concentrador elétrico.

3.1.4. Dos Insumos Individuais de Consumo Descartáveis de Primeiro Uso:

3.1.4.1. Fornecimento contínuo e sem ônus adicional de insumos novos, higienizados e lacrados de fábrica para cada paciente assistido, compreendendo cânula nasal em silicone macio, máscara de oxigenação, copo umidificador transparente autoclavável, extensão flexível de 5 a 7 metros e adaptadores para inalação.

3.2. Dos Serviços Assistenciais, da Logística Operacional e da Engenharia Clínica

3.2.1. Da Instalação Domiciliar e da Delimitação da Verificação Elétrica:

3.2.1.1. Entrega, montagem e ativação do Ponto Ativo no imóvel do paciente no prazo impreterível de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo-se o prazo para até 24 (vinte e quatro) horas nos casos devidamente caracterizados como de urgência clínica.

3.2.1.2. Atendimento logístico isonômico e abrangente a toda a extensão territorial do Município de PíriPíri-PI, incluindo a zona urbana e as comunidades da zona rural.

3.2.1.3. A atuação da contratada na etapa de instalação restringe-se estritamente à verificação da voltagem nominal (110V/220V) e da compatibilidade da tomada elétrica dedicada ao equipamento, acompanhada da orientação prática aos cuidadores acerca da operação do aparelho.

3.2.1.4. Fica vedada a atribuição à contratada de deveres relativos à vistoria da estrutura predial da fiação elétrica da residência, emissão de laudo de engenharia ou certificação de aterramento predial, preservando a estrita especialidade sanitária da prestação.

3.2.2. Do Plantão Técnico e do Acordo de Nível de Serviço (SLA Vital):

3.2.2.1. Manutenção de central de atendimento telefônico gratuito e plantão técnico especializado operante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.2.2. Prazo máximo de até 4 (quatro) horas para atendimento técnico *in loco* residencial em situações de chamados motivados por pane mecânica, vazamento de gás ou alarme operacional.

3.2.2.3. Prazo limite de até 12 (doze) horas para a substituição integral do concentrador de oxigênio inoperante por equipamento equivalente em perfeito estado de funcionamento e calibração.

3.2.3. Da Manutenção Preventiva e Sanitária Trimestral: **3.2.3.1.** Realização de rotinas periódicas de manutenção preventiva a cada 3 (três) meses em todos os equipamentos ativos no município.

3.2.3.2. Execução de procedimentos de higienização química e desinfecção profunda, medição do tempo de uso por horímetro, aferição da taxa de concentração de oxigênio mediante analisador devidamente calibrado e substituição periódica dos filtros de ar.

3.3. Da Modelagem Financeira e do Custo Total de Propriedade (TCO)

3.3.1. Da Absorção das Recargas de Emergência no Valor do Ponto Ativo:

3.3.1.1. Em consonância com as diretrizes do Custo Total de Propriedade (TCO) e com a deliberação sanitária saneada no ETP nº 140/2026, tendo em vista que o concentrador elétrico atua como fonte primária e o cilindro metálico de 4 m³ como contingência

pontual, todas as recargas do cilindro de backup necessárias no decorrer do contrato estão integralmente inclusas e amortizadas no valor mensal do Ponto Ativo (R\$ 753,02 por mês).

3.3.1.2. É vedada a cobrança unitária avulsa por recarga efetuada, garantindo a previsibilidade orçamentária da Administração Pública.

3.3.2. Da Remuneração por Ponto Ativo em Uso e Vedação de Faturamento de Ociosidade:

3.3.2.1. A liquidação financeira ocorrerá exclusivamente sobre a quantidade de Pontos Ativos efetivamente instalados e em uso pelos pacientes no mês de referência (estimado em até 20 pontos ativos).

3.3.2.2. Fica proibido o faturamento de taxas de reserva, permanência ou ociosidade sobre aparelhos mantidos em estoque logístico da empresa ou recolhidos após encerramento assistencial decorrente de alta ou óbito.

3.4. Da Responsabilidade Técnico-Farmacêutica e do Transporte de Produtos Perigosos

3.4.1. Da Garantia Sanitária e Responsabilidade Farmacêutica:

3.4.1.1. A prestação dos serviços será supervisionada por Farmacêutico Responsável Técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante apresentação regular da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente.

3.4.1.2. Cada lote de envase do oxigênio medicinal comprimido disponibilizado nos cilindros de backup será acompanhado do respectivo laudo analítico de liberação química, atestando pureza mínima de 99,5%, em observância à Resolução RDC ANVISA nº 70/2008.

3.4.2. Do Transporte e Segurança no Tráfego de Produtos Perigosos:

3.4.2.1. O transporte rodoviário dos recipientes metálicos de oxigênio comprimido obedecerá às diretrizes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), devendo a frota possuir licenciamento adequado e os condutores portarem o certificado do Curso de Movimentação e Transporte de Produtos Perigosos (MOPP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos de Qualificação Técnico-Sanitária e Regulatória

4.1.1. Em razão da natureza do objeto, qualificado como serviço comum de saúde envolvendo insumo terapêutico gasoso e equipamentos eletromédicos de suporte à vida, a contratada deverá comprovar obrigatoriamente o atendimento às seguintes exigências regulatórias perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS):

4.1.1.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pertinente ao ramo do objeto licitado, admitindo-se AFE para correlatos e/ou gases medicinais, em plena validade.

4.1.1.2. Apresentação de Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da empresa licitante ou de seu centro de distribuição logístico, referente ao exercício em curso.

4.1.1.3. Apresentação de Certidão de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da empresa, comprovando a manutenção de Farmacêutico Responsável Técnico devidamente inscrito e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa.

4.1.1.4. Comprovação de Registro ou Notificação dos concentradores de oxigênio eletromédicos no Ministério da Saúde/ANVISA, demonstrando a regularidade de fabricação e a certificação de conformidade elétrica e de segurança eletromédica emitida por organismo credenciado pelo INMETRO.

4.1.1.5. Apresentação de declaração formal de compromisso de fornecimento do laudo analítico de liberação do lote de envase do oxigênio medicinal comprimido contido nos cilindros de backup, atestando teor de pureza mínima de 99,5%, assinado por profissional habilitado, por ocasião de cada entrega ou recarga efetuada.

4.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e Experiência Anterior

4.2.1. A comprovação da capacidade técnica para a execução satisfatória do objeto observará o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa de forma satisfatória serviços de locação e assistência técnica de concentradores de oxigênio domiciliares e/ou fornecimento integrado de gases medicinais, em características, prazos e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

4.2.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de oxigenoterapia domiciliar para no mínimo 10 (dez) Pontos Ativos simultâneos (correspondente a 50% da demanda estimada), por período não inferior a 6 (seis) meses, nos termos do

art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021..

4.2.1.3. Apresentação de declaração formal de disponibilidade de central ou canal telefônico de atendimento gratuito, operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e de equipe técnica especializada de plantão apta a cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixado para prestação de socorro técnico em até 4 (quatro) horas e substituição de equipamentos em até 12 (doze) horas na zona urbana e rural do Município de Píripíri-PI.

4.2.1.4. Comprovação de capacidade logística e operacional para o transporte seguro dos cilindros metálicos sob pressão, mediante apresentação de certidão de regularidade da frota perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e comprovante de que os condutores responsáveis pela entrega possuem o Curso de Movimentação e Transporte de Produtos Perigosos (MOPP).

4.3. Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa

4.3.1. Em cumprimento ao artigo 18, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a contratação exige o atendimento às seguintes obrigações ambientais:

4.3.1.1. Por se tratar de contratação executada sob regime de locação e comodato, a empresa contratada assume a integral e exclusiva responsabilidade pela execução da logística reversa de todos os equipamentos eletromédicos, compressores, cilindros e componentes descontinuados ou ao final da vida útil.

4.3.1.2. Fica expressamente vedado o descarte de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos ou de insumos em aterros comuns ou no território do Município de Píripíri-PI, devendo a contratada comprovar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recolhidos em conformidade com as normas do órgão ambiental competente.

4.3.1.3. Os cilindros metálicos de backup disponibilizados deverão apresentar laudo ou punção de teste hidrostático em plena vigência, limitado a 5 (cinco) anos da data de realização, vedando-se a utilização de recipientes com sinais de oxidação, avaria mecânica ou valvular.

4.4. Dos Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

4.4.1. Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar a documentação necessária ao cumprimento das exigências estipuladas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.4.1.1. Habilitação jurídica demonstrada por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

4.4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.1.3. Qualificação econômico-financeira demonstrada através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, comprovando a obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).

4.4.1.4. Na hipótese de qualquer dos índices ser inferior a 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente ao montante de R\$ 18.072,48 (dezoito mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Rotinas de Início da Prestação dos Serviços e Emissão de Ordens de Serviço

5.1.1. A execução do contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da Ordem de Serviço Inicial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Píripíri-PI (SESAM).

5.1.2. A solicitação para instalação de novos Pontos Ativos de oxigenoterapia domiciliar ocorrendo no decorrer da vigência contratual será formalizada pelo Setor Requisitante ou pela Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD / Melhor em Casa) mediante envio de Ordem de Serviço individualizada contendo o nome do paciente, endereço completo, dados de contato dos familiares ou cuidadores e a prescrição médica detalhada.

5.1.3. A contratada deverá manter cadastro atualizado de preposto técnico e operacional responsável pelo recebimento, confirmação de leitura e protocolo de atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública.

5.2. Da Logística de Entrega, Instalação e Prazos Assistenciais

5.2.1. Do Prazo de Instalação Regular:

5.2.1.1. A entrega, montagem, testes operacionais e ativação do Ponto Ativo no imóvel do paciente deverão ser concluídos no prazo impreritável de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.2.2. Do Prazo de Instalação de Urgência Clínica:

5.2.2.1. Nos casos expressamente assinalados pela Secretaria Municipal de Saúde como de urgência clínica ou risco de

descompensação ventilatória, o prazo máximo para instalação do Ponto Ativo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Da Abrangência Territorial:

5.2.3.1. As rotinas de entrega e instalação abrangerão obrigatoriamente toda a extensão territorial do Município de Piripiri-PI, garantindo atendimento isonômico tanto na zona urbana quanto nas comunidades e distritos da zona rural.

5.2.4. Da Protocolização e Ficha de Ativação:

5.2.4.1. No ato da instalação do Ponto Ativo, a contratada colherá a assinatura do paciente ou de seu responsável legal na Ficha de Ativação e Recebimento do Equipamento, atestando a entrega do concentrador elétrico em perfeito estado de funcionamento, do cilindro metálico de backup devidamente abastecido e do kit individual descartável lacrado de primeiro uso.

5.2.5. Da Delimitação da Verificação Elétrica no Ato da Instalação:

5.2.5.1. A obrigação da contratada na etapa de instalação limita-se estritamente à verificação da voltagem nominal (110V/220V) e compatibilidade do ponto de tomada dedicado ao concentrador elétrico, acompanhada de instruções práticas aos cuidadores acerca do correto manuseio do aparelho e da chave de alternância para o cilindro de backup.

5.2.5.2. É vedada a exigência de laudo elétrico predial, vistoria da estrutura de fiação da residência ou certificação do sistema de aterramento do imóvel do paciente.

5.3. Do Suporte Técnico, Plantão 24 Horas e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

5.3.1. Do Plantão Técnico Ininterrupto:

5.3.1.1. A contratada disponibilizará obrigatoriamente central telefônica de atendimento gratuito ou canal de comunicação direta operante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2. Do Atendimento Técnico Emergencial (SLA de Socorro):

5.3.2.1. Na hipótese de ocorrência de falha mecânica, disparo de alarme, queda de vazão ou vazamento no Ponto Ativo, a contratada deslocará equipe técnica especializada até a residência do paciente no prazo máximo de até 4 (quatro) horas a contar do acionamento.

5.3.3. Da Substituição de Equipamentos Inoperantes (SLA de Troca):

5.3.3.1. Caso a irregularidade do concentrador de oxigênio não seja sanada no local, a contratada efetuará a substituição imediata por outro equipamento equivalente em perfeito estado de calibração e higienização no prazo limite de até 12 (doze) horas do chamado inicial, devendo o paciente utilizar o cilindro de backup durante o intervalo.

5.3.4. Da Manutenção Preventiva e Sanitária Trimestral:

5.3.4.1. A cada 3 (três) meses de uso contínuo, a contratada realizará manutenção técnica preventiva em todos os concentradores instalados, compreendendo a higienização química do gabinete, medição do horímetro, aferição da pureza do oxigênio com analisador calibrado e a substituição dos filtros de ar de entrada e exaustão.

5.4. Da Desmobilização de Pontos Ativos e Logística de Recolhimento

5.4.1. Na ocorrência de alta médica, alteração do esquema terapêutico, internação hospitalar prolongada ou óbito do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a Ordem de Desmobilização do Ponto Ativo.

5.4.2. Encerrada a vigência contratual ou rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao recolhimento e desmobilização de todos os concentradores de oxigênio, cilindros de backup e insumos alocados nos domicílios dos pacientes, sem qualquer prejuízo à continuidade do atendimento assistencial durante a transição, em estrita harmonia com os itens 2.4, "a", e 7.1.10 da Minuta de Contrato.

5.4.3. Os equipamentos recolhidos passarão por processo de desinfecção biológica e manutenção preventiva antes de serem reencaminhados para atendimento de nova Ordem de Serviço.

5.5. Das Obrigações Específicas das Partes na Execução Contratual

5.5.1. Obrigações da Contratada:

5.5.1.1. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a qualidade sanitária do oxigênio medicinal e o perfeito funcionamento dos equipamentos eletromédicos.

5.5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução, incluindo transporte, combustível, manutenção, insumos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5.1.3. Manter Responsável Técnico Farmacêutico ativo perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) para supervisão do fornecimento do gás medicinal.

5.5.1.4. Absorver e amortizar integralmente todas as recargas do cilindro metálico de backup necessárias durante a vigência do contrato, sem repasse de custos adicionais ao Município.

5.5.1.5. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e pela logística reversa dos componentes e

equipamentos ao término de sua vida útil.

5.5.2. Obrigações do Contratante:

5.5.2.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias para a instalação ou recolhimento dos Pontos Ativos.

5.5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio do Fiscal Técnico do Contrato designado.

5.5.2.3. Notificar a contratada formalmente sobre qualquer irregularidade, falha assistencial ou descumprimento dos prazos de SLA estabelecidos.

5.5.2.4. Efetuar o pagamento mensal das faturas atestadas dentro dos prazos regulamentares, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das Diretrizes Gerais de Gestão e Fiscalização Contratual

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e do fornecimento dos equipamentos, garantindo o cumprimento contínuo das condições técnicas, assistenciais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI (SESAM).

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2. Das Atribuições do Gestor e dos Fiscais do Contrato

6.2.1. Do Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato.

6.2.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com o apoio do fiscal administrativo.

6.2.1.3. Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscalização e encaminhar os pedidos de alteração contratual, repactuação ou reajuste de preços para decisão da autoridade superior.

6.2.1.4. Instaurar e conduzir o processo administrativo de apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2. Do Fiscal Técnico do Contrato:

6.2.2.1. Acompanhar a execução presencial dos serviços, registrando em diário próprio as ocorrências, deficiências ou falhas observadas no atendimento aos pacientes.

6.2.2.2. Verificar o cumprimento dos prazos de entrega e instalação dos Pontos Ativos (48 horas para instalações regulares e 24 horas para casos de urgência clínica).

6.2.2.3. Fiscalizar o cumprimento dos prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), exigindo o atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas e a substituição do concentrador em até 12 (doze) horas.

6.2.2.4. Conferir periodicamente a execução das manutenções preventivas trimestrais e a calibração dos concentradores de oxigênio em uso no município.

6.2.2.5. Exigir a apresentação dos laudos analíticos de liberação do oxigênio medicinal comprimido contido nos cilindros de backup de 4 m³, atestando teor de pureza mínima de 99,5%, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Farmacêutico Responsável Técnico.

6.2.2.6. Atestar as faturas mensais exclusivamente sobre os Pontos Ativos efetivamente instalados e em funcionamento, encaminhando a documentação para liquidação.

6.2.3. Do Fiscal Administrativo do Contrato:

6.2.3.1. Verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento do pagamento de cada fatura mensal.

6.2.3.2. Conferir a documentação exigida para o pagamento, incluindo a nota fiscal discriminada, os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais dos empregados vinculados à prestação do serviço.

6.3. Dos Procedimentos de Vistoria, Medição e Ateste dos Serviços

6.3.1. Da Periodicidade da Medição:

6.3.1.1. Os serviços prestados serão medidos mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, considerando o período compreendido

entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

6.3.2. Do Relatório Mensal de Execução e Documentação Comprobatória:

6.3.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada apresentará a fatura/nota fiscal acompanhada do Relatório Mensal de Execução, no qual constará a relação nominal dos pacientes atendidos, o endereço, a data de instalação e o quantitativo total de Pontos Ativos mantidos no mês.

6.3.2.2. Anexarão ao relatório as Fichas de Instalação e Atendimento devidamente assinadas pelos pacientes ou cuidadores, os comprovantes de atendimento de chamados do plantão 24 horas e os laudos analíticos de pureza do gás medicinal.

6.3.3. Do Processo de Ateste e Glosa:

6.3.3.1. O Fiscal Técnico realizará a conferência das informações em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, emitindo o Ateste de Prestação de Serviços se constatada a plena conformidade da execução.

6.3.3.2. Na hipótese de descumprimento de metas de qualidade, atrasos imotivados nos prazos de instalação ou indisponibilidade técnica do Ponto Ativo sem cobertura do cilindro de backup, o Fiscal Técnico efetuará a glosa proporcional no valor da mensalidade do Ponto Ativo afetado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.3.3.3. Não haverá qualquer remuneração por equipamentos mantidos em estoque logístico da empresa ou por aparelhos recolhidos após alta ou óbito do paciente.

6.4. Das Infrações Administrativas, Sanções e do Processo Sancionatório

6.4.1. Das Hipóteses de Infração Administrativa:

6.4.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. Das Espécies de Sanções Aplicáveis:

6.4.2.1. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Piripiri-PI (pelo prazo de até 3 anos) será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento dos incisos II, III, IV, V, VI e VII (art. 156, § 4º), tais como dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto ou falhar/fraudar na execução.

6.4.3. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos) será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 156, § 5º), em especial aos licitantes ou contratados que apresentarem documentação falsa, prestarem declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudarem a licitação, praticarem atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios e Regras de Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, tendo por parâmetro exclusivo a quantidade de Pontos Ativos Assistenciais de Oxigenoterapia Domiciliar efetivamente instalados e mantidos em pleno funcionamento na residência dos pacientes atendidos durante o mês de referência.

7.1.2. O período de apuração mensal compreenderá o intervalo entre o primeiro e o último dia do mês de prestação dos serviços.

7.1.3. A remuneração fixada em contrato para o Ponto Ativo (R\$ 753,02 por mês) abrange a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da solução assistencial, incluindo a locação do concentrador elétrico, o comodato do cilindro metálico de backup de 4 m³, o fornecimento dos kits descartáveis de primeiro uso, os serviços de instalação e orientação aos cuidadores, o plantão técnico 24 horas, as manutenções preventivas e corretivas e a absorção integral de todas as recargas de emergência do cilindro de backup efetuadas no período.

7.1.4. Não caberá qualquer pagamento adicional ou cobrança unitária por recargas de emergência efetuadas nos cilindros metálicos de backup de 4 m³, nem tampouco o faturamento de taxas de reserva, permanência ou ociosidade sobre equipamentos recolhidos ou mantidos em estoque logístico da empresa.

7.1.5. Na hipótese de instalação ou desmobilização de Ponto Ativo no decorrer do mês de referência, o pagamento da mensalidade será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente disponibilizados ao paciente (pro rata die).

7.2. Do Processo de Liquidação e Apresentação da Documentação

7.2.1. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá protocolar perante a Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada dos

seguintes documentos comprobatórios:

7.2.1.1. Relatório Mensal de Execução consolidado, contendo a relação nominal dos pacientes assistidos, CPF, endereço de instalação, data de ativação ou desmobilização e o quantitativo total de Pontos Ativos faturados no período.

7.2.1.2. Cópias das Fichas de Instalação e Atendimento devidamente assinadas pelos pacientes ou seus responsáveis legais, atestando a entrega e o funcionamento regular dos equipamentos.

7.2.1.3. Relatório do canal de atendimento do plantão técnico 24 horas, indicando os chamados registrados no mês e comprovando o estrito cumprimento dos prazos de atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas e de substituição de equipamentos em até 12 (doze) horas.

7.2.1.4. Comprovantes de execução das manutenções preventivas trimestrais realizadas no período, contendo os registros de higienização, horímetro e laudo de aferição da taxa de pureza do oxigênio.

7.2.1.5. Laudo analítico de liberação química de cada lote de envase do oxigênio medicinal comprimido presente nos cilindros de backup fornecidos ou recarregados, atestando teor de pureza mínima de 99,5%, assinado pelo Farmacêutico Responsável Técnico, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente.

7.2.1.6. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

7.3. Das Condições e Prazos de Pagamento e Reajustamento

7.3.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo regular do processo de faturamento (Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios de medição atestados e certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista), em estrita conformidade com o item 2.7, "a", da Minuta de Contrato.

7.3.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado do certame, nos termos do artigo 25, § 7º, e artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Conceder-se-á reajustamento de preços mediante a aplicação direta da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou descumprimento da obrigação de envio de qualquer documento exigido no faturamento, a tramitação do processo de pagamento será suspensa, sendo a contratada notificada imediatamente para efetuar as correções cabíveis, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação da documentação saneada.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Das Glosas e Retenções de Pagamento

7.4.1. O Fiscal Técnico efetuará o desconto proporcional (glosa) na fatura mensal nas seguintes hipóteses de descumprimento de metas de desempenho e qualidade assistencial:

7.4.1.1. Indisponibilidade do Ponto Ativo sem o fornecimento ou sem a operabilidade imediata do cilindro metálico de backup de 4 m³, hipótese em que será deduzido o valor diário proporcional (1/30) da mensalidade do Ponto Ativo afetado por dia de descontinuidade assistencial.

7.4.1.2. Atraso injustificado no cumprimento do prazo de instalação de novo Ponto Ativo (48 horas para instalações regulares e 24 horas para urgências clínicas), aplicando-se o desconto proporcional e a sanção moratória regulamentar.

7.4.1.3. Descumprimento injustificado dos prazos fixados no Acordo de Nível de Serviço (SLA) para suporte técnico emergencial (4 horas) ou para substituição do concentrador inoperante (12 horas).

7.4.2. A realização de glosas na fatura mensal não impede a instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Modalidade de Licitação, Forma de Execução e Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com disputa processada no sistema público Compras.gov.br, sob o regimento da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Adota-se como critério de julgamento das propostas o de **Menor Preço Global Por Lote Único**, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, e artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. A opção pela adjudicação por Lote Único fundamenta-se nas diretrizes da **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**

(TCU) e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 140/2026, visando a preservar a integridade assistencial da solução ventilatória e a centralização da responsabilidade técnica em uma única empresa, impedindo a fragmentação da prestação entre o fornecedor dos concentradores elétricos e o fornecedor dos cilindros de backup de 4 m³ e insumos descartáveis.

8.2. Das Regras de Apresentação das Propostas de Preços

8.2.1. A proposta de preço deverá ser cadastrada no sistema eletrônico expressa em moeda corrente nacional, com valores unitários e globais grafados com duas casas decimais.

8.2.2. O preço proposto deverá cobrir a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo a taxa mensal unitária do Ponto Ativo Assistencial (com valor de referência estimado em R\$ 753,02 por mês), na qual estão amortizados a locação do concentrador elétrico, o comodato do cilindro metálico de backup de 4 m³, a manutenção técnica, o plantão 24 horas, os kits descartáveis e a absorção integral de todas as recargas de emergência do cilindro de backup necessárias durante a vigência do contrato.

8.2.3. Por ocasião do encaminhamento da Proposta Comercial Readequada pelo licitante arrematante, deverá ser apresentada a comprovação de Registro ou Notificação ativa do concentrador de oxigênio elétrico ofertado perante a ANVISA, bem como a Certificação de Conformidade Eletromédica emitida por organismo credenciado pelo INMETRO.

8.3. Dos Critérios de Habilitação e Verificação de Conformidade das Propostas

8.3.1. Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1.1. Apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, demonstrando objeto social compatível com a prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares e/ou fornecimento de gases medicinais.

8.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.3.2. Da Qualificação Técnico-Sanitária e Regulatória:

8.3.2.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pertinente ao ramo do objeto licitado, admitindo-se AFE para correlatos e/ou gases medicinais, em plena validade.

8.3.2.2. Apresentação de Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da empresa.

8.3.2.3. Apresentação de Certidão de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) comprovando a manutenção de Farmacêutico Responsável Técnico ativo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **8.3.2.4.** Comprovação de Registro ou Notificação dos concentradores de oxigênio elétricos perante o Ministério da Saúde/ANVISA.

8.3.3. Da Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de oxigenoterapia domiciliar para no mínimo 10 (dez) Pontos Ativos simultâneos (correspondente a 50% da demanda estimada), por período não inferior a 6 (seis) meses, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3.2. Apresentação de declaração de disponibilidade de central de atendimento telefônico gratuito 24 horas e estrutura técnica capaz de cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 4 horas para atendimento emergencial e 12 horas para substituição de equipamentos.

8.3.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, comprovando a obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0.

8.3.4.2. Na hipótese de qualquer dos índices ser inferior a 1,0, comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 18.072,48.

8.4. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, abrangendo a locação dos concentradores, fornecimento de cilindros de backup, insumos, manutenções e assistência técnica de urgência, visando

a assegurar a responsabilidade técnica e sanitária unificada e a segurança vital dos pacientes atendidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Metodologia de Apuração do Preço Estimado

9.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública.

9.1.2. O parâmetro precificado fundamenta-se em ampla pesquisa mercadológica realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Painele de Preços do Governo Federal (Cotação PNCP nº 5580/2026), priorizando-se contratações similares firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública em período recente.

9.1.3. A definição do preço estimado de referência do Ponto Ativo mensal (R\$ 753,02) obedeceu à metodologia da média aritmética simples dos valores extraídos de 3 (três) contratações públicas homólogas e recentes colhidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Do Valor Unitário, Mensal e Global Estimado

9.2.1. O valor estimado da contratação é apurado com base no quantitativo de 20 (vinte) Pontos Ativos Assistenciais simultâneos, multiplicados pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

9.2.2. A composição financeira do valor do Ponto Ativo Assistencial e o quantitativo total estimado encontram-se detalhados na tabela a seguir:

Item	Descrição Resumida da Solução Integrada e Insumos Assistenciais	Unidade de Medida	Quantidade de Pontos Ativos	Período (Meses)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado 12 Meses (R\$)
01	Locação integrada de concentrador de oxigênio medicinal elétrico estacionário (0,5 a 5,0 L/min, 93% ± 3% O ₂ , bivolt, ruído < 43 dBA), em conjunto com o comodato de 01 cilindro metálico de backup de 4 m³ com Ponto regulador e fluxômetro, fornecimento de kits individuais descartáveis e prestação contínua de serviços de entrega, instalação, verificação de tomada, manutenção preventiva, plantão 24h e absorção integral de todas as recargas de emergência do cilindro de backup.	Ativo	/ 20	12	R\$ 753,02	R\$ 15.060,40	R\$ 180.724,80

9.2.3. O valor unitário mensal de **R\$ 753,02 (setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos)** por Ponto Ativo constitui a remuneração máxima aceitável para a prestação integrada da solução.

9.2.4. O valor mensal total estimado para o atendimento dos 20 (vinte) Pontos Ativos é de **R\$ 15.060,40 (quinze mil e sessenta reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global anuidade estimado em **R\$ 180.724,80 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

9.3. Da Composição do Custo Total de Propriedade (TCO) e Absorção de Encargos

9.3.1. Em estrito acolhimento às decisões de saneamento e reedição motivada do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 140/2026), ratifica-se que a taxa mensal fixada para o Ponto Ativo engloba integralmente o Custo Total de Propriedade (TCO) da solução

assistencial.

9.3.2. O valor mensal do Ponto Ativo absorve e amortiza sem ônus adicional à Administração Pública:

9.3.2.1. A disponibilidade do concentrador elétrico estacionário em estado de calibração sanitária regular.

9.3.2.2. A cessão em comodato gratuito do cilindro metálico de backup de 4 m³.

9.3.2.3. O fornecimento contínuo de kits descartáveis de consumo (cânula nasal, máscara, copo umidificador e extensão flexível).

9.3.2.4. Os serviços logísticos de entrega, montagem, instalação e verificação da tomada elétrica dedicada.

9.3.2.5. A manutenção preventiva trimestral e corretiva em até 12 horas.

9.3.2.6. A central de atendimento telefônico e plantão técnico 24 horas com socorro em até 4 horas.

9.3.2.7. A absorção integral de todas as recargas de emergência necessárias nos cilindros metálicos de backup de 4 m³ efetuadas durante a vigência do contrato.

9.4. Da Validade Legal da Pesquisa Mercadológica e Suporte Orçamentário

9.4.1. A pesquisa de mercado que baliza esta estimativa foi concluída e extraída do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na data de 27/07/2026. Por se tratar de parâmetro colhido de contratações públicas similares homologadas e em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, a amostragem cumpre integralmente os requisitos temporais e de validade legal previstos no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, encontrando-se ratificada pela Nota Técnica de Saneamento.

9.4.2. A despesa estimada de R\$ 180.724,80 possui adequada e suficiente cobertura orçamentária e financeira atestada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira expedida em 22 de setembro de 2026, com alocação na seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de PíriPíri-PI:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
	10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	600 – TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Da Fonte de Recursos

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios e vinculados consignados ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de PíriPíri-PI, com classificação orçamentária apropriada indicada previamente pelo setor de contabilidade em Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira datada em 30 de julho de 2026:

a) Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

b) Programa de Trabalho: Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Primária à Saúde (Recursos do SUS - Governo Federal e Recursos Próprios - Fonte 500 / Fonte 600);

c) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. Da Nota de Empenho e da Anualidade Orçamentária

10.2.1. Em estrita observância ao princípio da anualidade orçamentária (art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964), a emissão da Nota de Empenho inicial processar-se-á por estimativa, limitando-se ao montante da parcela do objeto a ser efetivamente executada no exercício financeiro de 2026.

10.2.2. Por se tratar de prestação de serviço continuado cuja vigência de 12 (doze) meses transpassará o exercício financeiro corrente, os créditos orçamentários relativos ao exercício subsequente (2027) serão indicados no início do referido exercício, cabendo à Administração atestar formalmente a existência de saldo e disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Dos Documentos Integrantes

11.1.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 140/2026), a planilha de pesquisa de preços de mercado do PNCP e o respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, os quais estão autuados no Processo Administrativo nº 21.248/2026.

11.2. Da Legislação Aplicável

11.2.1. Aplicam-se à presente contratação e ao seu edital as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. Do Foro da Comarca de Píripíri-PI

11.3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Píripíri, Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação ou mediação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual (artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), em razão da modelagem de faturamento estritamente sob demanda e por Ponto Ativo mensalmente instalado e atestado, associado às retenções administrativas e aplicação de glosas em caso de descumprimento dos prazos de atendimento (SLA), conferindo total segurança ao erário.

Píripíri - PI, 22 de setembro de 2026.

DANILO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Píripíri - PI

**ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**À Comissão Permanente de Licitação / Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de PíriPíri - PI / Fundo Municipal de Saúde**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Comercial para a prestação de serviços continuados descrita abaixo, em estrita conformidade com as condições do Edital e do Termo de Referência (Anexo I):

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. PONTOS ATIVOS/MÊS	PRAZO (MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PONTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (20 PONTOS) (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) (R\$)
01	Prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento em comodato de cilindros de backup (4 m³), recargas de oxigênio medicinal, acessorização individual e suporte técnico e logístico especializado contínuo (SLA), destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar de PíriPíri-PI.	Ponto Ativo / Mês	20	12	R\$ [Preço Unitário]	R\$ [Preço Mensal Total]	R\$ [Preço Global Anual]

Valor Total Global da Proposta: R\$ [Inserir valor numérico] ([Inserir valor por extenso]).

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

2.2. Prazo de Instalação e Ativação dos Pontos: Ativação dos Pontos Ativos nas residências dos pacientes em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde (ou em até 24 horas nos casos de urgência/emergência médica).

2.3. Declaração de Custos: No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, substituição de acessórios, manutenção preventiva/corretiva e demais despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

[Local e Data]

[Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa]



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026 - CPL/PMP

(Processo Administrativo nº XXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP

(Processo Administrativo nº XXXXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



ANEXO VI

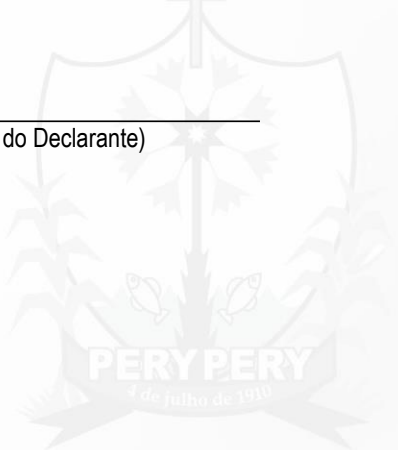
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP
(Processo Administrativo nº XXXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII

Minuta do Termo de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento, em regime de comodato, de cilindros metálicos de oxigênio medicinal comprimido de backup/emergência e respectivas recargas, kits de acessórios individuais de consumo e suporte técnico e logístico especializado, destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de Piripiri-PI. Novo processo instaurado em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Proc. Adm. nº 15.778/2026).. Conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos XX do mês de XXXXX do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri - PI, neste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Costa de Oliveira**, portadora do CPF nº xxxx, RG sob nº xxxx SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º XXXXX/XX, estabelecida na Rua/Av XXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos para uso domiciliar, com fornecimento, em regime de comodato, de cilindros metálicos de oxigênio medicinal comprimido de backup/emergência e respectivas recargas, kits de acessórios individuais de consumo e suporte técnico e logístico especializado, destinados ao atendimento dos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de Piripiri-PI. Novo processo instaurado em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Proc. Adm. nº 15.778/2026).** em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1. Especificação do objeto: Os serviços integrados e os equipamentos disponibilizados em regime de comodato técnico gratuito serão executados e remunerados sob demanda, conforme os parâmetros financeiros abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD. EST.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)

01	Locação integrada de concentrador de oxigênio medicinal elétrico estacionário (fluxo de 0,5 a 5 L/min), acompanhado de 01 (um) cilindro metálico de backup de 4 m³ em regime de comodato gratuito, incluindo kits individuais novos de consumo (cânula nasal, máscara e copo umidificador), transporte, treinamento de cuidadores, manutenções preventivas trimestrais, assistência corretiva de urgência (SLA) e o fornecimento de todas as recargas de contingência necessárias.	(A ser preenchida pela licitante vencedora)	UND	20	R\$,xxxxx	R\$ xxxxxx
----	--	---	-----	----	-----------	------------

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários sobre o objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

1.2.1. Os acréscimos e as supressões deverão ser calculados **sempre de forma isolada e autônoma sobre o valor inicial atualizado do contrato**, sendo **peremptoriamente vedada qualquer compensação financeira** entre os quantitativos acrescidos e suprimidos para fins de verificação do limite legal estabelecido.

1.3. As alterações e reajustes contratuais serão formalizados por meio de **Termo Aditivo**, admitindo-se, de forma excepcional e justificada por escrito pelo gestor público, a **antecipação dos efeitos das alterações antes da formalização do instrumento, contanto que a sua assinatura ocorra no prazo máximo e improrrogável de até 01 (um) mês**, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

1.3.1. As atualizações financeiras decorrentes de mero reajuste de preços de inflação em sentido estrito (IPCA) ou simples empenho de despesas que não alterem a substância do ajuste serão registradas por simples **apostilamento**, dispensando-se a celebração de aditivos, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Do Nível de Execução: A **CONTRATADA** executará os serviços integrados de saúde e disponibilizará os equipamentos e acessórios domiciliares de forma contínua e ininterrupta, obedecendo rigorosamente aos prazos logísticos, padrões sanitários da ANVISA e Acordos de Nível de Serviço (SLA) de socorro técnico descritos no Termo de Referência, que integra este pacto para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO

2.1. Da Execução Parcelada e sob Demanda: a) a prestação integrada de serviços de oxigenoterapia domiciliar possui natureza contínua e será executada de forma fracionada e sob demanda, em estrita conformidade com as ordens de serviço, requisições e notas de empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual; b) os quantitativos de até 20 (vinte) pontos ativos e respectivas recargas de backup possuem caráter puramente estimativo, servindo como limite orçamentário para a despesa, de modo que a Administração Municipal não fica obrigada à contratação ou ao consumo integral do saldo projetado.

2.2. No ato da entrega e ativação do equipamento na residência do paciente, a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se às seguintes condutas:

2.2.1. Verificação exclusiva da voltagem nominal (110V/220V) e da compatibilidade da tomada elétrica dedicada ao concentrador, acompanhada da orientação prática de manuseio ao paciente e cuidadores.

2.2.2. Fica expressamente vedada a exigência de realização de vistoria na fiação predial da residência, emissão de laudo de engenharia elétrica ou certificação do sistema de aterramento do imóvel, preservando-se a estrita especialidade sanitária e assistencial da prestação

2.3. Dos Prazos de Assistência Técnica e Socorro Técnico de Urgência (SLA Vital): a) a **CONTRATADA** disponibilizará canal permanente de chamados técnicos (plantão telefônico) em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento residencial;

b) ocorrendo vazamentos de gás, alarmes operacionais de baixa pureza, queda de pressão de saída ou panes mecânicas no motor do compressor elétrico ativo, o socorro técnico corretivo *in loco* residencial deverá ser prestado pela contratada no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação; c) caso o restabelecimento mecânico ou elétrico do equipamento não seja viável no próprio domicílio durante o atendimento de plantão, a **CONTRATADA** providenciará a substituição integral do concentrador inoperante por outro em perfeito estado de higienização e calibração no prazo máximo de até **12 (doze) horas**, contadas do chamado original, garantindo a perfeita continuidade terapêutica sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente.

2.4. Da Logística Reversa e Desmobilização de Pontos: a) ocorrendo alta médica, alteração na conduta terapêutica que dispense o concentrador elétrico, internação hospitalar de longa permanência ou óbito do usuário cadastrado, a **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada de campo e desmobilização de todos os equipamentos, cilindros de backup e acessórios na residência no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal emitida pela fiscalização do contrato; b) o equipamento recolhido na logística reversa domiciliar passará compulsoriamente por processo de desinfecção biológica profunda, revisão mecânica preventiva de componentes de motor e nova calibração analítica de pureza biológica do oxigênio gerado antes de ser destinado ao atendimento de outro paciente.

2.5. Do Controle de Ociosidade e Vedação de Cobranças em Duplicidade: a) a medição dos serviços de locação dar-se-á mensalmente, calculada de forma proporcional e exclusiva sobre o número de pontos assistenciais em efetivo estado de funcionamento ativo instalado nas residências dos pacientes cadastrados, iniciando-se a contagem de diárias na data de lavratura do termo de recebimento provisório da instalação; b) resta terminantemente proibida a cobrança, faturamento ou pagamento de mensalidades, diárias ou taxas de locação incidentes sobre equipamentos que tenham sido desmobilizados pela logística reversa, declarados inativos no período, mantidos como estoque estratégico de contingência operacional nas centrais da própria empresa ou que estejam armazenados de forma ociosa em almoxarifados do município; c) fica expressamente proibido qualquer faturamento ou cobrança de taxa de locação ou comodato sobre os cilindros metálicos de oxigênio que já pertençam ao patrimônio permanente e ao acervo físico da Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI, sendo passível de glosa financeira imediata e retenção de faturas mensais qualquer tentativa de cobrança em duplicidade de bens próprios da municipalidade.

2.6. Do Fluxo de Medição e Recebimento do Objeto: a) **Recebimento Provisório:** dar-se-á mensalmente, por meio de ateste sumário emitido pelo fiscal técnico do contrato, após a aferição dos relatórios de instalação domiciliar, recibos de entrega de recargas assinados e correspondente planilha de controle de pontos ativos e inativos no período; b) **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado exarado pelo gestor do contrato, que homologará a regularidade técnica, assistencial e administrativa de faturamento das diárias proporcionais ativas.

2.7. Das Condições de Pagamento e Instrução de Liquidação: a) o pagamento das faturas devidamente atestadas será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo regular do processo de faturamento na Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI; b) para fins de liquidação da despesa, a solicitação de faturamento apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de sobrestamento imediato do trâmite financeiro:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada correspondente ao período;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vigente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vigente;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões Negativas de Débitos Tributários estaduais e municipais da sede da contratada;
- f) Laudo analítico de liberação química de cada lote de envase do oxigênio medicinal comprimido fornecido para as recargas no período, devidamente assinado pelo Farmacêutico Responsável Técnico da empresa, atestando o cumprimento dos parâmetros farmacopeicos de identificação de impurezas e pureza mínima de **99,5%**, em estrito cumprimento às exigências da Resolução RDC ANVISA nº 70/2008.

2.8. Das Retenções Tributárias e Benefício do Simples Nacional: a) no ato do pagamento, o setor financeiro municipal efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições cabíveis previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal; b) as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção na fonte de impostos abrangidos por esse regime unificado, restando a dispensa condicionada à apresentação prévia de documento oficial válido que comprove o enquadramento tributário favorecido perante a Receita Federal do Brasil.

2.9. Da Suspensão de Pagamentos por Inconformidades: a) constatada qualquer irregularidade técnico-sanitária na pureza do oxigênio, descumprimento de prazos logísticos e metas de Acordo de Nível de Serviço (SLA), atrasos na rotina de manutenções preventivas trimestrais ou perda de vigência das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento ficará imediatamente suspenso até o integral saneamento das faltas pela contratada; b) a suspensão do trâmite financeiro por culpa ou mora exclusiva da contratada não ensejará direito à atualização monetária, juros de mora ou encargos financeiros adicionais em desfavor da Administração Pública de PíriPíri-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **XX,XX (por extenso)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
	10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	600 – TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Por se tratar de **serviços e fornecimentos contínuos**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja manifestação formal e motivada da Administração demonstrando o interesse público, a vantajosidade econômica da manutenção do contrato e a concordância expressa da Contratada.

5.1.2. Toda e qualquer dilação do prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, cuja celebração deverá ocorrer antes do encerramento do período de vigência original, sob pena de extinção de pleno direito do contrato, sendo expressamente vedada a prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. Da Extinção Ordinária: O presente Contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo decurso de seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, ou pelo esgotamento de seu objeto, sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação sucessiva por meio de Termo Aditivo, nos limites e condições previstos na legislação de regência.

6.2. Das Hipóteses de Extinção Antecipada: O contrato poderá ser extinto antecipadamente, a qualquer tempo, com fundamento nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.2.1. Por Culpa da Contratada: ensejará a extinção do ajuste o atraso injustificado no início dos serviços, a paralisação injustificada da prestação ou o descumprimento reiterado dos prazos logísticos e dos níveis de serviço (SLA) de suporte técnico *in loco* e de urgência estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.2. Por Insolvência ou Alteração Estrutural: a decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou a fusão, cisão ou incorporação que afete a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA para a execução do objeto;

6.2.3. Por Razões de Interesse Público: razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE, demonstrando a conveniência e oportunidade da extinção do ajuste para a Administração Pública;

6.2.4. Por Caso Fortuito ou Força Maior: a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada por documentos hábeis, que impeça de forma definitiva a continuidade da prestação integrada de serviços.

6.3. Das Formas de Extinção (Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021): A extinção antecipada do contrato dar-se-á sob as seguintes formas, conforme previsto no artigo 138 do diploma legal de regência:

6.3.1. Unilateral: por ato escrito e formalmente motivado da CONTRATANTE, nas hipóteses de descumprimento contratual, atrasos injustificados, aplicação de penalidades cumuladas ou por razões de interesse público;

6.3.2. Consensual: por acordo escrito entre as partes, precedido de autorização fundamentada do Secretário Municipal de Saúde,

desde que demonstrada a conveniência para a Administração, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, de forma a garantir que nenhum paciente assistido pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar sofra descontinuidade assistencial durante a transição logística;

6.3.3. Judicial ou Arbitral: por decisão judicial ou mediante procedimento arbitral, nos termos do compromisso ou cláusula arbitral pactuada.

6.4. Dos Efeitos da Extinção Unilateral (Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021): A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, com base no descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, ensejará a aplicação das seguintes medidas acauteladoras e efeitos imediatos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

6.4.1. Assunção do Objeto: a assunção imediata do objeto do contrato pela CONTRATANTE, no estado em que se encontrar;

6.4.2. Retenção de Créditos: a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública de PíriPíri-PI e das multas e penalidades financeiras aplicadas;

6.4.3. Execução de Garantias: a execução da garantia contratual, caso tenha sido prestada, para ressarcimento dos danos causados ou pagamento das multas devidas.

6.5. Do Direito de Suspensão pela Contratada: Nas hipóteses de inadimplemento de pagamentos pela CONTRATANTE por período superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da respectiva nota fiscal, ou nos casos de suspensão de serviços por ordem escrita da Administração por igual prazo, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou requerer a extinção consensual ou judicial do ajuste, nos termos do artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar a **prestação integrada de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos domiciliares, fornecimento de cilindros de backup e respectivas recargas de oxigênio medicinal**, em estrita conformidade com as condições, prazos, Acordos de Nível de Serviço (SLA) e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta adjudicada, garantindo a excelência dos padrões de qualidade clínica e segurança mecânica dos equipamentos.

7.1.2. Efetuar a entrega, instalação e ativação dos equipamentos e cilindros de contingência **diretamente nas residências dos pacientes beneficiários do SUS**, abrangendo de forma isonômica a **zona urbana e toda a extensão da zona rural do Município de PíriPíri-PI**, fornecendo acessórios de consumo individual (câmulas, máscaras e copos umidificadores) novos, lacrados de fábrica, com identificação legível de lote e validade sanitária.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela **engenharia de manutenção preventiva (trimestral)** e assistência corretiva ininterrupta (plantão técnico 24 horas) dos equipamentos em comodato, procedendo à reparação de falhas ou à imediata substituição dos concentradores inoperantes, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou para o paciente.

7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para ativação de novos pontos domiciliares, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço eletrônica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites máximos de **até 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência clínica** e de **até 48 (quarenta e oito) horas comuns para encaminhamentos de rotina**, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência de força maior que impacte a logística de atendimento de campo.

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame**, apresentando documentação em plena validade, incluindo a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, o Alvará Sanitário vigente de sua sede/estabelecimento operacional, a Certidão de Regularidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) de seu farmacêutico responsável, a certificação eletromédica do INMETRO para os concentradores e os testes hidrostáticos atualizados para os cilindros metálicos de backup.

7.1.6. Indicar formalmente, por escrito, no ato da assinatura do contrato, um **preposto qualificado** e aceito pela Administração para representá-la perante a equipe de fiscalização municipal, com poderes operacionais para gerenciar as rotas de distribuição de campo, solucionar de forma imediata pendências logísticas e responder pelo plantão técnico ininterrupto.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto, assumindo integralmente todos os custos logísticos de campo, incluindo veículos adequados e licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para o transporte de cargas perigosas (gás oxidante pressurizado sob normas da ANTT),

despesas com combustíveis, fretes, pedágios e prepostos de campo devidamente capacitados com o **curso obrigatório de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP)**.

7.1.8. Responder de forma direta, civil, técnica e farmacêutica por quaisquer danos materiais, prejuízos físicos ou acidentes causados diretamente aos pacientes assistidos, a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de negligência, imperícia, falhas elétricas/mecânicas nos concentradores fornecidos ou desvios nos padrões de pureza química do oxigênio de backup, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença ou atuação da fiscalização municipal.

7.1.9. Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, como condição obrigatória para a liquidação das despesas e liberação do pagamento da fatura, o **laudo analítico de liberação química de cada lote de envase do oxigênio medicinal comprimido** utilizado no reabastecimento dos cilindros de backup no período, devidamente assinado pelo Farmacêutico Responsável Técnico da empresa, atestando o cumprimento dos parâmetros farmacopeicos de identificação de impurezas e o **teor de pureza mínimo de 99,5%**, em estrito atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 70/2008.

7.1.10. Acatar prontamente todas as orientações, exigências, ordens de serviço, notificações de desmobilização (a serem cumpridas em até 5 dias úteis) e instruções administrativas emanadas pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde de PíriPíri-PI.

7.1.11. A inadimplência da Contratada em relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de PíriPíri-PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou exigir realinhamentos baseados em tais omissões, em estrita observância ao artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Das Obrigações da Contratante

7.2.1. Emitir ordem de serviço ou autorização de instalação eletrônica formal por meio da coordenação do programa da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada de cópia da prescrição médica ativa (especificando o fluxo em litros por minuto, quantidade de horas diárias de uso e tempo previsto de tratamento) e da ficha cadastral do paciente contendo o endereço residencial georreferenciado detalhado, viabilizando o cumprimento dos prazos logísticos de ativação pela CONTRATADA.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente a execução do objeto por intermédio do fiscal técnico e do gestor de contrato formalmente designados, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços integrados prestados e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, procedendo às conferências de campo necessárias para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da medição mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2.3. Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, as ocorrências de campo relacionadas a altas clínicas, suspensões ou alterações terapêuticas, internações hospitalares de longa permanência ou óbitos de pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, a fim de viabilizar a interrupção imediata de faturamento de diárias de locação e autorizar o início dos procedimentos de logística reversa para recolhimento e desmobilização de bens.

7.2.4. Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA, por intermédio da equipe de fiscalização, qualquer pane mecânica, vazamento de gás, alarme operacional de baixa pureza, avaria física ou desconformidade verificada nos concentradores de oxigênio elétricos estacionários ou nos cilindros metálicos de contingência, exigindo o cumprimento do socorro técnico *in loco* residencial no prazo limite de até 4 (quatro) horas e a substituição do maquinário inoperante em no máximo 12 (doze) horas.

7.2.5. Exigir da CONTRATADA, previamente ao processamento de cada pagamento mensal e como condição indispensável para a regular liquidação das despesas, a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além da documentação de controle sanitário vigente perante a ANVISA e o CRF, incluindo o envio do correspondente laudo analítico de liberação química de lote de envase do oxigênio de backup assinado pelo Farmacêutico Responsável Técnico.

7.2.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, processada e homologada pela fiscalização, após a verificação de regularidade fiscal e técnica e a aplicação de eventuais glosas proporcionais por pontos inativos ou ociosos.

7.2.7. Registrar em relatórios específicos e notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas operacionais, atrasos logísticos de instalação ou omissões verificadas na rotina de manutenções preventivas trimestrais, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa para fins de eventual aplicação de sanções administrativas e contratuais.

7.2.8. A Secretaria Municipal de Saúde e o Município de PíriPíri-PI não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, contratos civis, parcerias comerciais, encargos ou obrigações financeiras assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, fabricantes, prepostos ou subfornecedores, ainda que diretamente vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos pacientes ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços técnicos e logísticos domiciliares.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame licitatório que precedeu este ajuste, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A comprovação da manutenção de tais condições dar-se-á mediante consulta regular e permanente aos cadastros oficiais de regularidade (como SICAF ou CADFOR) pela fiscalização do contrato, ou pela apresentação física das certidões atualizadas no ato de protocolização de cada processo de faturamento mensal.

8.1.2. A perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas ou a constatação de irregularidade fiscal e trabalhista ativa sujeitará a **CONTRATADA** à suspensão imediata dos trâmites de pagamento de suas faturas até o integral saneamento das faltas, sem que isso gere qualquer direito a juros, encargos financeiros ou realinhamentos contratuais em desfavor da Administração Pública de Piripiri-PI.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento de qualquer obrigação, cláusula ou condição prevista neste Contrato ou no Termo de Referência sujeitará a parte infratora à notificação por escrito, emitida pela parte prejudicada, para que promova a devida regularização nos seguintes prazos:

9.1.1. Inadimplementos de Natureza Técnico-Assistencial ou Emergencial: Tratando-se de falhas de campo, panes em equipamentos, pureza inadequada de gás ou atrasos que comprometam a segurança física e terapêutica dos pacientes sob oxigenoterapia domiciliar, a regularização e o socorro técnico deverão ocorrer de forma imediata, respeitados rigorosamente os prazos limites de Acordo de Nível de Serviço (SLA) de até 04 (quatro) horas para atendimento técnico e de até 12 (doze) horas para substituição do maquinário estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.2. Inadimplementos de Natureza Administrativa ou Documental: Para as demais infrações ou desconformidades de cunho puramente administrativo, fiscal, trabalhista ou de atraso na entrega de relatórios e manutenções preventivas, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da notificação, para sanar a irregularidade ou apresentar justificativa fundamentada aceita pela fiscalização.

9.2. O descumprimento injustificado das notificações de regularização ou a reincidência em atrasos operacionais de campo caracterizarão infração contratual grave, autorizando a **CONTRATANTE** a suspender temporariamente os pagamentos das faturas, aplicar as penalidades de advertência e multa e, se necessário, iniciar o processo de extinção unilateral do ajuste.

9.3. A extinção unilateral do contrato decorrente de inadimplemento da **CONTRATADA** não ocorrerá de forma automática ou tácita, ficando estritamente condicionada à prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) operacionais estabelecidos, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) Advertência: aplicada formalmente nas hipóteses de descumprimento de obrigações meramente formais, informais ou infrações de natureza leve que não acarretem prejuízos diretos à prestação assistencial de oxigenoterapia domiciliar ou ao erário;

b) Multas: calculadas e aplicadas nas seguintes condições:

b.1) Multa Moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** na instalação inicial, na substituição ou no fornecimento de recargas de cilindros de backup de emergência domiciliar, calculada sobre o valor da respectiva parcela mensal em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: de **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva parcela inadimplida do objeto, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso na rotina de manutenções preventivas trimestrais;

b.3) Multa Compensatória por Inexecução Total: de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado deste Contrato, na hipótese de inadimplemento absoluto das obrigações ou descontinuidade injustificada da assistência domiciliar aos pacientes cadastrados, ensejando a extinção unilateral do ajuste por culpa da contratada;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Piripiri-PI, pelo prazo de até

03 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de **no mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos**, na forma do artigo 156, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderá ocorrer cumulativamente com a penalidade de multa, observando-se os critérios de dosimetria, proporcionalidade e gravidade da infração.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções descritas nesta cláusula será obrigatoriamente precedida de regular processo administrativo de responsabilização, garantindo-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazos de:

10.3.1. Até **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia em caso de multas ou advertências;

10.3.2. Até **15 (quinze) dias úteis** para manifestação escrita e especificação de provas diante de procedimentos para fins de aplicação de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

10.4. Se a **CONTRATANTE** não recolher o valor da multa no prazo estipulado pela Administração, o montante será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação direta pela **CONTRATANTE** da variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice oficial de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada com base na última variação conhecida do IPCA, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições e liquidações finais do contrato, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado em sua substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento de preços sobre o valor remanescente, formalizado obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo.

11.8. A concessão de reajuste em sentido estrito de que trata esta cláusula será formalizada por simples ato de **apostilamento**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Os preços contratuais poderão ser revisados para mais ou para menos, a qualquer tempo, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato diante de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do ajuste conforme originalmente pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

11.9.1. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente, por meio de solicitação fundamentada, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de fatos previsíveis de consequências imprevisíveis e inevitáveis que impactaram diretamente a sua planilha de custos;

11.9.2. O pedido de recomposição deverá ser obrigatoriamente instruído com planilha detalhada de custos e formação de preços atualizada, parecer contábil emitido por profissional habilitado, documentos fiscais que comprovem a real variação dos custos de insumos (como notas fiscais de aquisição antes e depois do evento) e a demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio financeiro;

11.9.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em fatos estranhos às condições de mercado da contratação ou em insuficiências de preços decorrentes de proposta comercial inexecutável formulada originalmente pela **CONTRATADA** na licitação;

11.9.4. A formalização do reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, cuja assinatura pelo gestor público deverá ocorrer durante a vigência do contrato e antes de qualquer eventual prorrogação de prazo, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, com fundamento no

artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por razões de conveniência técnica e administrativa voltadas à desoneração do certame e à ampliação da competitividade na disputa.

12.2. A dispensa da garantia apoia-se na modelagem de execução e faturamento estritamente proporcional e sob demanda efetiva, o qual afasta riscos de pagamentos antecipados ou de prejuízos irreversíveis ao erário, estando a segurança da execução contratual devidamente resguardada pela retenção de créditos, aplicação de glosas mensais e incidência de sanções administrativas em caso de descumprimento de prazos ou de níveis de serviço (SLA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação, a cessão ou a transferência, no todo ou em parte, das obrigações contratuais, serviços de engenharia clínica, assistência técnica de plantão, logística de campo ou fornecimento de insumos e medicamentos gasosos que integram o objeto do presente Contrato.

13.2. A proibição absoluta de subcontratação fundamenta-se na natureza assistencial personalíssima, complexa e de alta criticidade da oxigenoterapia domiciliar como suporte ventilatório à vida, a qual exige o controle sanitário rigoroso da cadeia de custódia do oxigênio medicinal e o cumprimento imediato dos prazos de Acordo de Nível de Serviço (SLA) de campo estabelecidos:

13.2.1. A execução direta das obrigações garante que a assistência seja prestada exclusivamente por equipe técnica qualificada e sob a supervisão direta e ininterrupta do Farmacêutico Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA**.

13.3. A **CONTRATADA** responderá integral, direta e solidariamente perante a Secretaria Municipal de Saúde de Píripíri-PI por toda a execução técnica, operacional e administrativa, incluindo a solidez e segurança elétrica dos compressores elétricos, higienização dos acessórios de primeiro uso e a pureza de 99,5% do oxigênio medicinal, bem como por quaisquer danos materiais, prejuízos físicos, morais ou acidentes causados aos pacientes assistidos ou a terceiros por atos ou omissões de seus próprios empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem literalmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026 (Processo Administrativo nº 21.248/2026), seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A Matriz de Alocação de Riscos, estabelecida em conformidade com o artigo 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constitui a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A **CONTRATADA** assume integral e exclusivamente a responsabilidade pela mitigação, contingência e eventuais custos financeiros decorrentes de todos os riscos a ela alocados na Matriz de Alocação de Riscos, incluindo, de forma não exaustiva, as seguintes ocorrências técnico-operacionais mapeadas no planejamento:

15.2.1. Risco de interrupção de energia elétrica na residência do paciente: a **CONTRATADA** é responsável por fornecer, de forma indissociável de comodato gratuito, 01 (um) cilindro metálico de backup físico de oxigênio medicinal comprimido de 4 m³ mantido permanentemente abastecido por ponto ativo instalado, garantindo a autonomia de oxigenação mecânica do usuário em caso de interrupção elétrica;

15.2.2. Risco de pane mecânica ou descalibração do concentrador: a **CONTRATADA** é responsável pela engenharia de manutenção preventiva trimestral (incluindo desinfecção, monitoramento do horímetro e aferição analítica de pureza com analisador calibrado) e pelo socorro técnico corretivo *in loco* residencial no prazo limite de 4 (quatro) horas, com substituição do maquinário inoperante em até 12 (doze) horas;

15.2.3. Risco de bloqueio logístico ou atraso no fornecimento de recargas: a **CONTRATADA** é responsável pela gestão e capilaridade logística das rotas de campo de Píripíri-PI, sendo vedada a alegação de vias não pavimentadas, intempéries climáticas ou problemas operacionais de frota na zona rural ou urbana para se eximir do cumprimento dos prazos regulamentares e Acordos de Nível de Serviço (SLA) de abastecimento de gases medicinais.

15.3. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos riscos, custos e encargos relacionados à execução do objeto quando estes competirem expressamente à **CONTRATANTE**, conforme os limites de responsabilidade definidos na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo deste Contrato), resguardada a obrigação de comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais incompatibilidades aparentes na tomada dedicada que impeçam a conexão segura do concentrador elétrico.

15.4. Sempre que as condições do contrato e as obrigações da Matriz de Alocação de Riscos forem integralmente cumpridas, o

equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será considerado mantido, renunciando as partes a qualquer pleito de recomposição ou revisão financeira decorrente de eventos ou riscos que tenham sido prévia e expressamente assumidos por cada uma delas no planejamento, salvo em caso de alterações unilaterais decorrentes do interesse público ou alterações nos tributos diretamente incidentes sobre o contrato.

15.5. A Matriz de Alocação de Riscos constitui peça integrante e indissociável deste Contrato como seu Anexo V, vinculando as partes de forma irrevogável ao seu estrito cumprimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do inteiro teor deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021\.

16.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município de PíriPíri-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1\ Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Contrato serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito público, na jurisprudência aplicável e, subsidiariamente, nas regras da legislação civil e processual civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PíriPíri, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos da execução ou interpretação deste Termo de Contrato.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PíriPíri-PI, xxx de xxx de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
DANILO COSTA DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ RG/CPF _____
2 _____ RG/CPF _____